

909018



Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPITULO IV - DO PATRIMONIO

Artigo 39 - O Patrimônio da associação será constituído:

- I – Pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos da dívida pública e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II – Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III – Por bens e direitos que venha a adquirir.

Artigo 40 - Constituem receitas da Associação:

- I – As provenientes da administração do seu patrimônio;
- II – As contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – As decorrentes do exercício de suas atividades, promoções e eventos.

Parágrafo Único – Para a consecução dos seus objetivos, o **CAPC**, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, mediante exame e aprovação pela diretoria, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidade públicas ou privadas, contanto com que não impliquem em sua subordinação e a interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem a sua independência.

Artigo 41 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta na assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 42 - O **CAPC** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43 - O exercício terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44- Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 - Na hipótese de vir o **CAPC** a perder a sua qualificação instituída pela lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.